

Leila



De: Solom Gonzatto <solomg@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 09:53
Para: cleuméri bertuol; Leila; faturamento.cdip@gmail.com
Assunto: Re: edital credenciamento

Bom dia!

Percebi que os valores de ultrassonografias foram diminuídos, talvez por equívoco, pois ficaram no valor da tabela SUS.

Nestes novos valores a clínica cdip não tem interesse no credenciamento.

Qualquer dúvida, estaremos a disposição.

Obrigado.

Em seg, 17 de dez de 2018 às 09:16, cleuméri bertuol <cleobertuol@hotmail.com> escreveu:

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 13:45
Para: 'cleuméri bertuol'
Assunto: edital credenciamento

Bom dia

Segue anexo edital do credenciamento, favor encaminhar para os interessados

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331

--

Att, Solom Gonzatto.

Administrativo/Faturamento CDIPSUL
46999007048(fone e whats)
Skype: [solom@cdip.com.br](https://www.skype.com/people/solom/cdip.com.br)

Ofício nº 10/2018

Pato Branco, 18 de Dezembro de 2018.

Ao Setor de Licitações do Município De Coronel Vivida.

A CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda, com CNPJ nº 09.427.099/0001-87, situada na Avenida Brasil, 230 – centro, Pato Branco – PR, vem através deste, justificar a não participação no credenciamento aberto pelo Município De Coronel Vivida Nº 10/2018.

No edital de credenciamento supracitado observamos que os valores para alguns itens foram diminuídos em relação ao último credenciamento dos mesmos. Desta forma, a clínica CDIPSUL não consegue executar o contrato oferecendo os serviços com a merecida qualidade que qualquer pessoa necessita em uma realização de exames de imagenologia.

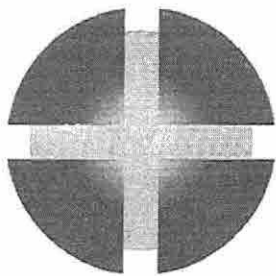
Certos de vossa compreensão, aproveito para colocar-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Solom Gonzatto
Faturamento
CDIPSUL

Solom Gonzatto
Faturamento CDIPSUL

CORONEL VIVIDA

A/C: SETOR DE LICITAÇÕES



centro de imagem
para diagnóstico

CHOPINZINHO



Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018

Ao
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
Sra. Leila

A ER Imagens e Diagnósticos Ltda., CNPJ 10.860.012/0001-40, situado a Rua Presidente Dutra, 4261, Centro Médico, Chopinzinho – PR, informa que não tem interesse em participar no edital de Chamamento Público, credenciamento nº 10/2018. Os valores dos procedimentos são impraticáveis, não cobrirão nossos custos.

Gratos e estamos à disposição para esclarecimentos.

EDIZABEL CENCI GUARIENTI

CPF 518.894.809-59

ER Imagens e Diagnósticos Ltda
CNPJ 10.860.012/0001-40

Centro Médico Chopinzinho

Rua Presidente Dutra, 4261 - Sala 103 - 85560-000 - Chopinzinho - PR
Telefax 46 3242-2489 / 3242-8503 - e-mail: imagemchopinzinho@gmail.com



HOSPITAL ANJO DA GUARDA LTDA.

RUA ROMÁRIO MARTINS, 154

CGC 78.243.037/0001-38

CORONEL VIVIDA – PR

CEP 85550-000

FONE (46) 232 1144 FAX (46) 232 1355

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2018.

Ofício n.º 0004/2018.

PROTOCOLO Nº 32.098/18
Em: 18.12.18 às 15:17
[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

Prezado Senhor,

Recebemos o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2018, que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Realização de Exames Especializados para Atender aos Usuários do SUS no Município de Coronel Vivida, no segmento de ultrassonografia.

Ao analisarmos os valores propostos, os mesmos estão totalmente fora da realidade do custo efetivo dos exames, com valores que não cobrem nem os custos fixos, muito menos os honorários do profissional que irá executar o exame.

Portanto, nestas condições, não poderemos participar deste edital.

Aproveitamos a oportunidade para transmitir protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sidney Cardon de Oliveira Junior
Diretor Administrativo

Ilmo. Sr.
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Coronel Vivida - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CONTRATO nº 280/2018

Ref.: Inexigibilidade nº 10/2018.

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO e a empresa E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALTAR JOSE GASPARETTO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.452.638-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 473.312.309-00, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro lado a empresa E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Dutra, 4261, Centro do Município de Choozinho, Estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.860.012/0001/40, neste ato representada por seu representante legal EDI IZABEL CENCI GUARIENTI, CPF: 518.894.809-59, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PR, decorrente da Inexigibilidade nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PR, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ POR EXAME REALIZADO
01	Radiografia de antebraço	R\$ 56,67
02	Radiografia de articulação coto-femoral	R\$ 56,67
03	Radiografia de articulação escapulo - umeral	R\$ 56,67
04	Radiografia de articulação tibio-tarsica	R\$ 56,67
05	Radiografia de Bacia	R\$ 56,67
06	Radiografia de Braço	R\$ 56,67
07	Radiografia de cavum lateral hirtz	R\$ 56,67
08	Radiografia de Clavícula	R\$ 56,67
09	Radiografia de coluna cervical	R\$ 63,33
10	Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 56,67
11	Radiografia de coluna torácica	R\$ 56,67
12	Radiografia de costelas	R\$ 63,33
13	Radiografia de cotovelo	R\$ 56,67
14	Radiografia de coxa	R\$ 56,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

15	Radiografia de crânio	R\$ 56,67
16	Radiografia de dedos da mão	R\$ 56,67
17	Radiografia de esterno	R\$ 60,00
18	Radiografia de Joelho	R\$ 56,67
19	Radiografia de mão	R\$ 56,67
20	Radiografia de ossos da face	R\$ 56,67
21	Radiografia de pé/ dedos do pé	R\$ 56,67
22	Radiografia de Perna	R\$ 56,67
23	Radiografia de punho	R\$ 56,67
24	Radiografia de seios da face	R\$ 56,67
25	Radiografia de sela tursica	R\$ 63,33
26	Radiografia de tórax	R\$ 50,00
27	Ultra-sonografia de abdômen total	R\$ 175,00
28	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R\$ 137,50
29	Ultra-sonografia de articulação	R\$ 135,00
30	Ultra-sonografia de Doppler- fluxo obstétrico	R\$ 210,00
31	Ultra-sonografia transvaginal	R\$ 131,25
32	Ultra-sonografia obstétrica	R\$ 133,75
33	Tomografia computadorizada de crânio	R\$ 250,00
34	Tomografia computadorizada de pelve	R\$ 250,00
35	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 250,00
36	Tomografia de tórax	R\$ 250,00
VALOR GLOBAL PREVISTO		R\$ 40.000,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

2.3. Não há quantidades fixadas para cada tipo de exame, pois dependerá da necessidade de cada paciente internado, mediante solicitação assinada e carimbada pelo médico responsável pelo internamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os exames deverão ser fornecidos pela Contratada, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, pontos facultativos e feriados;

4.2. Para execução dos serviços a Contratada se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando produtos de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais;

4.3. A Contratada desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo o zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

4.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto ao respectivo Conselho Profissional.

4.5. Os serviços deverão ser executados na sede da Proponente Vencedora;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85:570-000

4.6. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante, não estando obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços.

4.7. A previsão de prestação total dos serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confissão de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.8. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da licitante vencedora.

4.9. Na qualidade de prestadora de serviços a proponente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
 - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

6.1.1. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6.1.2. O Município de São João efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e Unidade: 06.001

Funcional Programática: 10.301.1001.2049

Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85:570-000

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital **Inexigibilidade nº 10/2018**, e disposições da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São João, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- c) Por relevante interesse do Município de São João, devidamente justificado.
- d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 10, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

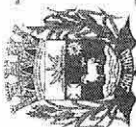
10.1. As condições estabelecidas na **Inexigibilidade nº 10/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx41) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1.1 – O presente contrato terá como gestora – **DEISE MARA ROSSI GASPARETTO**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 35, do mesmo diploma legal.

412.2.2. Far parte integrante, o edital da Inexigibilidade nº 10/2018, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

22.2.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções do art. 17, inciso I, da Lei nº 10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citações legais e outras em direito permitidas.

São João, 12 de novembro de 2018.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São João

Testemunhas:

CPF nº

CPR no.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 2.467, DE 13 DE NOVENBRO DE 2018

1. **Atividade:** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Prefeitura Municipal do São João – PE, em uso de sua autoridade, autorizará a realização de avaliar e promover iniciativas para a implementação da Política dos Direitos da Pessoa Idosa – DECPRIA.

2. **Objetivo:** Fica autorizado a II Convenção Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 20 do mês de novembro de 2016, no Centro de Referência do Assessorado Social – CRAS, Rua 4 de Abril, Bairro, 1º Centro, a partir das 13:00 horas, tendo como tema “Envelhecimento Ativo e Bem-Estar: O Papel da Família e da Comunidade”.

3. **Observações:** Os despesas decorrentes da realização deste “evento” correrão por conta do Município de São João, inscrita no CNPJ nº 13.066.738/0001-90.

4. **Assinatura:** O Exmº Sr. Prefeito Municipal de São João – PE, em 20 de maio de 2016, assinou em vigor na sala nº 003, publicada: São João, 20 de maio de 2016.

THAIR JOSÉ GARCIA-RETO

ALFAIR JOSÉ GASPARETTO

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

[illegible]

Catania dos Santos Canan - Presidente do CMDPI

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0015/2012 - PMSJ

1	Nome	Nome completo	CPF
2	Endereço completo	Cidade/UF	CEP
3	Telefone	E-mail	
4	Assinatura	Assinatura	
5	Assinatura	Assinatura	
6	Assinatura	Assinatura	
7	Assinatura	Assinatura	
8	Assinatura	Assinatura	
9	Assinatura	Assinatura	
10	Assinatura	Assinatura	
11	Assinatura	Assinatura	
12	Assinatura	Assinatura	
13	Assinatura	Assinatura	
14	Assinatura	Assinatura	
15	Assinatura	Assinatura	
16	Assinatura	Assinatura	
17	Assinatura	Assinatura	
18	Assinatura	Assinatura	
19	Assinatura	Assinatura	
20	Assinatura	Assinatura	
21	Assinatura	Assinatura	
22	Assinatura	Assinatura	
23	Assinatura	Assinatura	
24	Assinatura	Assinatura	
25	Assinatura	Assinatura	
26	Assinatura	Assinatura	
27	Assinatura	Assinatura	
28	Assinatura	Assinatura	
29	Assinatura	Assinatura	
30	Assinatura	Assinatura	
31	Assinatura	Assinatura	
32	Assinatura	Assinatura	
33	Assinatura	Assinatura	
34	Assinatura	Assinatura	
35	Assinatura	Assinatura	
36	Assinatura	Assinatura	
37	Assinatura	Assinatura	
38	Assinatura	Assinatura	
39	Assinatura	Assinatura	
40	Assinatura	Assinatura	
41	Assinatura	Assinatura	
42	Assinatura	Assinatura	
43	Assinatura	Assinatura	
44	Assinatura	Assinatura	
45	Assinatura	Assinatura	
46	Assinatura	Assinatura	
47	Assinatura	Assinatura	
48	Assinatura	Assinatura	
49	Assinatura	Assinatura	
50	Assinatura	Assinatura	
51	Assinatura	Assinatura	
52	Assinatura	Assinatura	
53	Assinatura	Assinatura	
54	Assinatura	Assinatura	
55	Assinatura	Assinatura	
56	Assinatura	Assinatura	
57	Assinatura	Assinatura	
58	Assinatura	Assinatura	
59	Assinatura	Assinatura	
60	Assinatura	Assinatura	
61	Assinatura	Assinatura	
62	Assinatura	Assinatura	
63	Assinatura	Assinatura	
64	Assinatura	Assinatura	
65	Assinatura	Assinatura	
66	Assinatura	Assinatura	
67	Assinatura	Assinatura	
68	Assinatura	Assinatura	
69	Assinatura	Assinatura	
70	Assinatura	Assinatura	
71	Assinatura	Assinatura	
72	Assinatura	Assinatura	
73	Assinatura	Assinatura	
74	Assinatura	Assinatura	
75	Assinatura	Assinatura	
76	Assinatura	Assinatura	
77	Assinatura	Assinatura	
78	Assinatura	Assinatura	
79	Assinatura	Assinatura	
80	Assinatura	Assinatura	
81	Assinatura	Assinatura	
82	Assinatura	Assinatura	
83	Assinatura	Assinatura	
84	Assinatura	Assinatura	
85	Assinatura	Assinatura	
86	Assinatura	Assinatura	
87	Assinatura	Assinatura	
88	Assinatura	Assinatura	
89	Assinatura	Assinatura	
90	Assinatura	Assinatura	
91	Assinatura	Assinatura	
92	Assinatura	Assinatura	
93	Assinatura	Assinatura	
94	Assinatura	Assinatura	
95	Assinatura	Assinatura	
96	Assinatura	Assinatura	
97	Assinatura	Assinatura	
98	Assinatura	Assinatura	
99	Assinatura	Assinatura	
100	Assinatura	Assinatura	

São João, 12 de novembro de 2016.

Ato de Homologação e de Adjudicação – Pregão Presencial nº 152/2018.

O Prefeito do Município de São João-Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.068/93, homologa o Ato de Nomeação, assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, no dia 15/02/2011, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e apuração do índice do SPN (Programa de Promoção das Mulheres), na circunscrição da CMS para o Município de São João-Patrocínio do Estado de Minas Gerais, na modalidade Edital e Tomo de Referência nº 001/2011, cujo conteúdo é o objeto da licitação nº 001/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica, em São João-Patrocínio, Minas Gerais, para o ano de 2011. Ass: José Gaspariello - Prefeito Municipal de São João-Patrocínio.

Extrato do Termo Aditivo nº 177/2018.

Contratante: Município de São João, Controlada Alenir Tomaz-Ale Cleyd. Promotoras
as puzas de vigência e de execução do Contrato nº 259/2017 por mais 06 meses.

Extrato de Termo Aditivo nº 178/2018.

Contratante: Município de São João, Contratada: Forquimera da Penha Dóis Vianhas
 Lda-EPP, Objeto: Adição ao Contrato nº 70.2018 o percentual de 25% - valor global R\$
 250.000,00

Extrato do Termo Aditivo nº 179/2018.

Contratante: Município de São José, Companhia de Ensino Criança de Juruatama Ltda. Objeto: Adição ao Contrato nº 96/2015 e posterior de 18,1% - valor global R\$ 22.065,60, para realização de novo concurso público para os cargos de: guru, assistente, auxiliar de laboratório social, agente, técnico em enfermagem, planejista e coordenador de convênios educacionais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 122/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS.**

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 122/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOTE 01			EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	7	Biópsia de Mama - Core Biópsia	560,00	4.032,00
2	Unid.	24	Clister Opaco C Duplo Contraste	283,00	6.792,00
3	Unid.	50	Colangiografia	283,00	14.150,00
4	Unid.	29	Colonoscopia	598,00	17.222,40
5	Unid.	50	Contraste	100,00	5.000,00
6	Unid.	42	Ecodoppler Carótidas Bilateral (Venoso Ou Arterial)	250,00	10.500,00
7	Unid.	71	Ecodoppler MMII (1)	240,00	16.992,00
8	Unid.	100	Ecografia De Parede Abdominal	100,00	10.000,00
9	Unid.	100	Ecografia De Região Inguinal	100,00	10.000,00
10	Unid.	100	Ecografia Obstétrica Morfológica	200,00	20.000,00
11	Unid.	100	Ecografia Obstétrica Translucência Nucal	100,00	10.000,00
12	Unid.	80	Endoscopia Digestiva Alta	368,00	29.440,00
13	Unid.	2.249	Laudo De Raio X	10,50	23.612,40
14	Unid.	35	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	75,00	2.610,00
15	Unid.	18	Punção Mama, Tireoide - Paaf	410,00	7.380,00
16	Unid.	50	Raio X - Abdome Agudo (Mínimo de 3)	54,00	2.700,00
17	Unid.	53	Raio X - Abdome Ap Lateral Localizada	27,00	1.425,60
18	Unid.	139	Raio X - Abdome Simples Ap	27,00	3.758,40
19	Unid.	280	Raio X - Antebraço	27,00	7.549,20
20	Unid.	50	Raio X - Arcada Zigomaticomalar Ap	27,00	1.350,00
21	Unid.	254	Raio X - Articulação Acrômio Clavicular	27,00	6.868,80
22	Unid.	288	Raio X - Articulação Coxofemoral (Cada Lado)	27,00	7.776,00
23	Unid.	144	Raio X - Articulação Escapulo Umeral	27,00	3.888,00
24	Unid.	118	Raio X - Articulação Temporo Mandibular (Cada Lado)	27,00	3.175,20
25	Unid.	50	Raio X - Articulação Tibiotársica	27,00	1.350,00
26	Unid.	144	Raio X - Articulações Sacro-Iliaca	27,00	3.888,00
27	Unid.	335	Raio X - Bacia	27,00	9.039,60
28	Unid.	144	Raio X - Braço	27,00	3.888,00
29	Unid.	282	Raio X - Calcâneo	27,00	7.614,00
30	Unid.	264	Raio X - Cavum	27,00	7.128,00
31	Unid.	194	Raio X - Clavícula	27,00	5.248,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



32	Unid.	340	Raio X - Coluna Cervical Ap + P	27,00	9.169,20
33	Unid.	218	Raio X - Coluna Dorsal Ap + P	27,00	5.896,80
34	Unid.	288	Raio X - Coluna Lombo Sacra Ap + P	27,00	7.776,00
35	Unid.	50	Raio X - Coluna Toracica Ap Lateral	27,00	1.350,00
36	Unid.	50	Raio X - Coluna Toracolombar	27,00	1.350,00
37	Unid.	50	Raio X - Coluna Toracolombar Dinamica	27,00	1.350,00
38	Unid.	144	Raio X - Costelas Por Hemotórax	27,00	3.888,00
39	Unid.	276	Raio X - Cotovelo	27,00	7.452,00
40	Unid.	50	Raio X - Coxa	27,00	1.350,00
41	Unid.	156	Raio X - Crânio Pa + P	27,00	4.212,00
42	Unid.	50	Raio X - Dedos da Mão	27,00	1.350,00
43	Unid.	50	Raio X - Esôfago	27,00	1.350,00
44	Unid.	62	Raio X - Esterno	27,00	1.684,80
45	Unid.	107	Raio X - Fêmur	27,00	2.883,60
46	Unid.	360	Raio X - Joelho Ap + P	27,00	9.720,00
47	Unid.	50	Raio X - Joelho ou Patela Ap Lateral Axial	27,00	1.350,00
48	Unid.	50	Raio X - Laringe	27,00	1.350,00
49	Unid.	338	Raio X - Mão	27,00	9.136,80
50	Unid.	114	Raio X - Mãos E Punhos P/ Idade Óssea	27,00	3.078,00
51	Unid.	218	Raio X - Ombro Ap + P	27,00	5.896,80
52	Unid.	119	Raio X - Orbitas AP + P (Cada Lado)	27,00	3.207,60
53	Unid.	97	Raio X - Ossos Da Face AP + P	27,00	2.624,40
54	Unid.	50	Raio X - Panorâmica De Coluna Total	80,00	4.000,00
55	Unid.	337	Raio X - Pé Ap + P	27,00	9.104,40
56	Unid.	239	Raio X - Perna	27,00	6.447,60
57	Unid.	260	Raio X - Punho Ap + P	27,00	7.030,80
58	Unid.	94	Raio X - Sacro-Cóccix	27,00	2.527,20
59	Unid.	120	Raio X - Seios Da Face	27,00	3.240,00
60	Unid.	120	Raio X - Sela Túrcica Pa + P	27,00	3.240,00
61	Unid.	436	Raio X - Tórax Pa	27,00	11.761,20
62	Unid.	576	Raio X - Tórax Pa + P	27,00	15.552,00
63	Unid.	275	Raio X - Tornozelo Ap + P	27,00	7.419,60
64	Unid.	61	Tomografia Computadorizada Articulações Membro Superior	201,00	12.301,20
65	Unid.	48	Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	201,00	9.648,00
66	Unid.	48	Tomografia Computadorizada Coluna Dorsal	201,00	9.648,00
67	Unid.	71	Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	201,00	14.230,80
68	Unid.	38	Tomografia Computadorizada De Abdome Inferior Ou Superior	201,00	7.718,40
69	Unid.	60	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membros Inferiores	220,00	13.200,00
70	Unid.	96	Tomografia Computadorizada De Crânio	220,00	21.120,00
71	Unid.	32	Tomografia Computadorizada De Mastoides	220,00	7.128,00
72	Unid.	17	Tomografia Computadorizada De Ossos da Face	220,00	3.696,00
73	Unid.	60	Tomografia Computadorizada De Pelve Bacia	220,00	13.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



74	Unid.	40	Tomografia Computadorizada De Pescoço	220,00	8.800,00
75	Unid.	65	Tomografia Computadorizada De Tórax	220,00	14.256,00
76	Unid.	34	Tomografia Computadorizada Seios Da Face	220,00	7.392,00
77	Unid.	76	Ultrassonografia De Abdome Superior	100,00	7.560,00
78	Unid.	120	Ultrassonografia De Abdome Total	150,00	18.000,00
79	Unid.	100	Ultrassonografia De Articulação	100,00	10.000,00
80	Unid.	136	Ultrassonografia De Baixo Ventre (Útero, Ovários, Pélvico).	70,00	9.492,00
81	Unid.	65	Ultrassonografia De Bolsa Escrotal	90,00	5.832,00
82	Unid.	72	Ultrassonografia De Coxa	100,00	7.200,00
83	Unid.	50	Ultrassonografia De Face	100,00	5.000,00
84	Unid.	44	Ultrassonografia De Hipocôndrio (Vias Biliares)	100,00	4.440,00
85	Unid.	61	Ultrassonografia De Mamas	120,00	7.344,00
86	Unid.	48	Ultrassonografia De Ombro (Parede)	100,00	4.800,00
87	Unid.	60	Ultrassonografia De Partes Moles	90,00	5.400,00
88	Unid.	53	Ultrassonografia De Próstata Abdominal	70,00	3.710,00
89	Unid.	60	Ultrassonografia De Próstata Via Transretal	100,00	6.000,00
90	Unid.	60	Ultrassonografia De Região Cervical	100,00	6.000,00
91	Unid.	48	Ultrassonografia De Testículos	90,00	4.320,00
92	Unid.	114	Ultrassonografia De Tireoide	100,00	11.400,00
93	Unid.	132	Ultrassonografia De Vias Urinárias (Rins, Bexiga).	100,00	13.200,00
94	Unid.	263	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	120,00	31.536,00
95	Unid.	388	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	31.008,00
96	Unid.	40	Ultrassonografia Transfontanela	100,00	4.000,00
97	Unid.	379	Ultrassonografia Transvaginal	90,00	34.128,00
98	Unid.	50	Urografia	295,00	14.750,00
99	Unid.	40	Urografia Venosa	350,00	14.000,00
				TOTAL R\$	823.585,60

OBS: Os responsáveis pela pesquisa de preço de mercado foram os servidores Catiane Caús Carlin, Fabiano Popia, Itatiana C. Dalla Costa, Jedson Moraes Cruz e Lidiane Fortes.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os produtos/serviços, uma vez solicitados deverão ser entregues/executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

2 - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de remoção e transporte, na hipótese de atendimento urgente de paciente com: Trauma, fratura, dependência física ou doença infecto contagiosa que impossibilitem o transporte coletivo.

3 - A urgência a que se refere o item anterior será caracterizada por ato ou manifestação do profissional médico responsável pelo atendimento inicial.

4 - Caracterizada a urgência, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço, o transporte adequado e seguro com veículo próprio, do paciente indicado na ordem de serviço observado o item 1 Deste Termo.

5 - Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na região Sudoeste do Paraná, a mesma deverá providenciar a remoção e transporte do paciente, independente das situações descritas no item 12.2, observado obrigatoriamente os itens 4 e 1 deste Termo.



Você está em: [Início \(http://franciscobeltrao.pr.gov.br\)](http://franciscobeltrao.pr.gov.br) » [Inexigibilidade de Licitação \(http://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/modalidade/inexigibilidade-de-licitacao/\)](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/modalidade/inexigibilidade-de-licitacao/) » INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2018

Data: 19/11/2018

Contratação da prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

• CONT. 985 - CDIPSUL - CLINIC. DE DIAG. POR IMAGEM DO SUL

<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

f=aHR0cDovL2ZvYW5jaXNpb2JlbHRvYW8ucHluZ292LmJvL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8vMDE4LzExL0NPTiQvLTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4iREUuREIBRv4iUE

• CONT. 986 - CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE

(<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

f=aHR0cDoyL2ZyYW5jaXNpb2JlbHRyYW8ucHl1Z292LmJvL3dwLWNvb3RlbnQvdXBsb2Fkcy8vMDE4LzExL0NPTiQvIjE4NjE0RU5UUEk8REUUEkVTU09OUU5DSUErTUFTHT

• CONT. 987 - PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM

(<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

faHR0cDoyL2ZvYW5jaXNpb2JlbHRvYW8ucHl1Z292Lm1vL3dwIWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8vMDE4LzExL0NPTiQvIjE4Ny1QQVN.IT1FI.V8BU0IOI.UNMSU5JO0E+REUIRE

• ADJUDICAÇÃO

(<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

f=aHR0cDovL2ZyYW5iaXNjb2JlbnRvYW8ucHluc292LmJvL3dwLWNvb3RlbnQvdXBsb2Fkcy8vMDE4LzExL0FESIVEUNBw4fDg08IMTlucGRmZGF0ZT0vMDE5LTA4LTA4

- EDITAL

(<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbniRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0VESVRBTC00MC5wZGZkYXRlPTlwMTktMDEIMDQ=

• HOMOLOGAÇÃO

(<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNybnRlbnQvdXBsb2Fkcv8vMDE4LzExL0hPTU9MT0dBw4fDg08IMTMucGRmZGF0ZT0vMDE5LTAxLTA4

- PUBL DE CONTR inex 67.18

(<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

f=aHR0cDoyL2ZyYW5jaXNpb2JlbHRvYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8vMDE4LzExL1BVOkwkREUjOQ9QVEltYW5leC02Nv4yOC5wZGZkYXRIPTlwMT

- Mural de Licitações Municipais

(<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?>

f=aHR0cDovLjZzYyW5laXNjb2JlbHRvYW8ucHluZ7292l.mJvL3dwLWNybRlbnQvdXBsb2Fkcy8vMDE4IzExcmEslWRlLlxpY2l0YcOnw7VlcylNdW5pY2lwYWzlTFzl.pBk



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na R VER ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 12/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 67/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69



15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	523,81
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 83.333,28 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos e deverá conter as informações abaixo e deverá ser fornecido ao paciente em, no máximo 24 horas, para os exames com critério de urgência e, em até 48 horas para os demais exames:

- a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- b) Número nas imagens;
- c) Achados radiográficos;
- d) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ainda:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.



b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.

c- Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.

d- Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.

e- Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

f- Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

g- Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

h- Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo e responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do serviço.

i- Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

j- Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deve ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.

k- Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.

l- Todos os exames de imagem deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).

m- Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.

n- Utilizar módulo específico do programa de regulação e faturamento da empresa com quem o Município mantém contrato, para o procedimento do faturamento, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

o- Agendar os exames mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar ao contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.

p- Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a Contratada deverá fornecer para a possibilidade de agendamento dos exames.

q- Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal,



bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.

r- Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

s- Durante a execução do contrato, cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

t- Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.

u- Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento. As guias de Autorização dos exames deverão ser apresentadas, com a relação nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura.

v- Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

x- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.

y- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

z- A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

a- Disponibilizar módulo específico do programa de regulamentação e faturamento da empresa que mantém contrato com Município para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

b- Realizar visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c- Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d- Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e- Realizar auditorias previamente ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f- Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g- Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros são provenientes de receita vinculada Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4251	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela que consta na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;



- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação,



limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 012/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezu, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora da Secretaria municipal de Saúde, Senhora ELAINE D. A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

X-LINE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA						CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA		E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA		CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		CHAMAMENTO 07/17, MUNICIPIO DECORONEL VIVIDA-PR		SISTAR-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS				CDPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA				CONTRATO 280, INEX, 10/2018, MUNICIPIO DE SAO JOAO-PR				TERMO DE REFERENCIA EDITAL 122/2018, MUNICIPIO DE CHOPINZINHO-PR				CONTRATO 986, INEX, 6/7/2018, MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-PR				MÉDIA		MEDIANA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	

OBS: Conforme orientação, Item 16, letra D, do Parecer Jurídico, foram efetuadas pesquisas em contratos nos municípios da região, afim de formar tabela complementar, os quais apresentaram valores acima dos apresentados no mapa comparativo de 29 de outubro de 2018, folhas 48. Foram efetuados novos cálculos de média e mediana e o mesmo mostraram valores superiores ao referido mapa.

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2019.

Dinara
Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 016/2019

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2019.

De: **Simone Fernandes**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, para que seja utilizado a tabela de valores do MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS do dia 29 de outubro de 2018, onde foram efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da média. Tal pedido se faz, visto que a tabela do MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS enviados ao departamento de compras, na data de 08 de janeiro de 2019, após análise os mesmos mostraram valores superiores ao mapa anterior. A análise dos valores foram realizados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em anexo.

Atenciosamente,


Simone Fernandes

Diretora Depto. Municipal de Saúde

Ata 02/2019

Às dez dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove, às dezessis horas, realizou-se mais uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, na sala de reuniões do Centro Municipal de Saúde Des. Caldeirão da Costa, Rua. Rômulo Martins, nº 154, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior; Apresentação: Nova Diretoria de Departamento de Saúde, a qual a Sr^{te} Simone Fernandes assume nesta data, a partir de três de dezembro de dois mil e dezoito. Homologações: Aproveção do Mapa comparativo dos Exames especializados para posterior Credenciamento. Este com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, que constatou-se que os valores do mapa de Outubro de dois mil e dezoito é mais vantajosa para a posterior contestação dos serviços referentes aos "Exames Especializados". Informes; Termo de Adesão do PSE 2019/2020, que foi assinada pelo Departamento de Saúde e Departamento de Educação. Avaliação do PMAR CEO - novembro 2018 foi realizado pelo Ministério da Saúde do Estado, que estamos aguardando o resultado. na data de 05/12/2018 houve o processo de requalificação da Unidade de Pronto de Atendimento; Ocorrência sobre as três conferências a serem realizadas no mês de fevereiro /2019 e a Conferência Municipal de Saúde em março /2019; referente a Audiência Pública que acontecerá no dia 31/01/19, às 17h e trinta horas na Câmara Municipal com apresentação dos dados 3º Quadrimestre /2018. Nada mais tendo a constar, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e os demais presentes. — (Marta Carli; Simone Fernandes; Lourdes Piscimini, epizone Dif

MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA		CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA		E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA		CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		CHAMAMENTO 07/17, MUNICIPIO DECORONEL VIVIDA-PR		SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS		CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA		MÉDIA	
						VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR																
1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL																
1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA																
1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA																
1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO																
1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)																
1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX																
1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR																
1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA																
1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS																
1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX																
1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL																
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	150,00	10.500,00														
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	150,00	7.500,00														
1	15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6			86,00	10.320,00	100,00	12.000,00	81,67	9.800,40	81,67	9.800,40	24,20	2.904,00	100,00	12.000,00	78,52	9.420,40
1	16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6			150,00	9.000,00	150,00	9.000,00	125,00	7.500,00	125,00	7.500,00	37,95	2.277,00	160,00	9.600,00	124,65	7.479,60
1	17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8			100,00	4.000,00	110,00	4.400,00	85,25	3.410,00	85,25	3.410,00	24,20	968,00	115,00	4.600,00	86,62	3.464,80
1	18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4			80,00	4.000,00	110,00	5.500,00	86,67	4.333,50	86,67	4.333,50	24,20	1.210,00		-	77,51	3.875,50
1	19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3			70,00	56.000,00	110,00	88.000,00	85,00	68.000,00	85,00	68.000,00	24,20	19.360,00		-	74,84	59.872,00
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0			68,00	4.760,00			86,50	6.055,00	86,50	6.055,00	24,20	1.694,00		-	66,30	4.641,00
1	21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	100,00	3.000,00					90,25	2.707,50	90,25	2.707,50	24,20	726,00		-	76,18	2.285,40
VALOR TOTAL R\$							21.000,00		88.080,00		187.050,00		195.356,40		259.560,20		118.619,20		90.600,00		244.567,30

OBS: Foram efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da média. Foram excluídos os valores mais altos enviados pelos fornecedores.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2018.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

Simone FERNANDES
SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 19.018 DE 08/12/2018



MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA				CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA				E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA				CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA				CHAMAMENTO 07/17, MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR				SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS				COPIUSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA				CONTRATO 280, INEX, 10/2018, MUNICIPIO DE SAO JOAO-PR				TERMO DE REFERENCIA EDITAL 122/2018, MUNICIPIO DE CHOPINHO-PR				CONTRATO 986, INEX, 67/2018, MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-PR				MÉDIA				MEDIANA			
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$												
1	1	20	UN	5884	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	386,67	7.733,40	386,67	7.733,40	268,75	5.375,00	450,00	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	389,69	7.793,80	373,78	7.475,60	388,18	7.763,60														
1	2	20	UN	5885	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	-	-	-	-	-	-	385,00	7.700,00	385,00	7.700,00	268,75	5.375,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389,69	7.793,80	357,11	7.142,20	385,00	7.700,00														
1	3	70	UN	5886	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	-	-	-	-	-	-	385,00	26.950,00	385,00	26.950,00	268,75	18.812,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389,69	27.278,30	357,11	24.997,70	385,00	26.950,00														
1	4	40	UN	5887	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	-	-	-	-	-	-	385,00	15.400,00	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389,69	15.587,60	357,11	14.284,40	385,00	15.400,00														
1	5	30	UN	5901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	-	-	-	-	-	-	385,00	11.550,00	385,00	11.550,00	268,75	8.062,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389,69	11.690,70	357,11	10.713,30	385,00	11.550,00														
1	6	40	UN	5903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	-	-	-	-	-	-	385,00	15.400,00	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389,69	15.587,60	357,11	14.284,40	385,00	15.400,00														
1	7	30	UN	5913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	-	-	-	-	-	-	385,00	11.550,00	386,67	11.600,10	268,75	8.062,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389,69	11.690,70	357,11	10.713,30	385,00	11.550,00														
1	8	40	UN	5917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	195,00	7.800,00	-	-	-	174,95	6.998,00	174,95	8.747,50	101,10	5.055,00	200,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	389,69	10.000,00	201,00	8.040,00	195,00	7.800,00														
1	9	50	UN	5919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA	-	-	195,00	9.750,00	-	-	-	174,95	8.747,50	174,95	8.747,50	97,44	4.872,00	200,00	10.000,00	250,00	12.500,00	-	-	-	-	389,69	10.050,00	201,00	10.050,00	195,00	9.750,00															
1	10	50	UN	5921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	-	-	195,00	9.750,00	-	-	-	174,95	8.747,50	174,95	8.747,50	97,44	4.872,00	200,00	10.000,00	250,00	12.500,00	-	-	-	-	389,69	11.000,00	220,00	11.000,00	197,50	9.875,00															
1	11	50	UN	5929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TOHAX	-	-	195,00	9.750,00	-	-	-	174,95	8.747,50	174,95	8.747,50	136,41	6.820,50	-	-	230,00	12.500,00	-	-	-	-	389,69	11.000,00	220,00	11.000,00	195,27	9.763,50															
1	12	60	UN	5930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	-	-	390,00	23.400,00	-	-	-	276,72	16.603,20	-	-	-	-	350,00	21.000,00	-	-	-	-	-	-	389,69	150,00	9.000,00	313,36	17.500,80	313,36	18.801,60														
1	13	70	UN	5933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	150,00	10.500,00	-	-	110,00	7.700,00	-	-	96,33	6.743,10	-	-	120,00	8.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	115,27	8.068,90	110,00	7.700,00															
1	14	50	UN	5934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	150,00	7.500,00	-	-	-	-	100,00	5.000,00	96,67	4.833,50	-	-	120,00	6.000,00	-	-	-	-	-	-	-	95,00	4.750,00	112,33	5.616,50	100,00	5.000,00															
1	15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	-	86,00	10.320,00	100,00	12.000,00	81,67	9.800,40	81,67	9.800,40	24,20	2.904,00	100,00	12.000,00	-	-	90,00	10.800,00	-	-	-	-	-	80,51	9.661,20	86,00	10.320,00																
1	16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	-	150,00	9.000,00	150,00	9.000,00	125,00	7.500,00	125,00	7.500,00	37,95	2.277,00	160,00	9.600,00	175,00	10.500,00	150,00	9.000,00	-	-	-	-	-	134,12	8.047,20	150,00	9.000,00																
1	17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	-	100,00	4.000,00	110,00	4.400,00	85,25	3.410,00	85,25	3.410,00	24,20	968,00	115,00	4.600,00	-	-	100,00	4.000,00	-	-	-	-	-	88,53	3.541,20	100,00	4.000,00																
1	18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-4	-	80,00	4.000,00	110,00	5.500,00	86,67	4.333,50	86,67	4.333,50	24,20	1.210,00	-	-	137,50	6.875,00	-	-	-	-	-	-	-	89,29	4.464,50	86,67	4.333,50																
1	19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	-	70,00	56.000,00	110,00	88.000,00	85,00	68.000,00	85,00	68.000,00	24,20	19.360,00	-	-	133,75	107.000,00	80,00	64.000,00	-	-	-	-	-	83,99	67.192,00	85,00	68.000,00																
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-9	-	68,00	4.760,00	-	-	86,50	6.055,00	86,50	6.055,00	24,20	1.694,00	-	-	250,00	17.500,00	70,00	4.900,00	-	-	-	-	-	97,53	6.827,10	78,25	5.477,50																
1	21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	100,00	3.000,00	-	-	-	90,25	2.707,50	90,25	2.707,50	24,20	726,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76,18	2.285,40	90,25	2.707,50															
VALOR TOTAL R\$						21.000,00	88.080,00	187.050,00	195.356,40	259.560,20	118.619,20	90.600,00	176.875,00	133.790,00	258.467,60	268.853,90																															

OBS: Conforme orientação, Item 16, letra D, do Parecer Jurídico, foram efetuadas pesquisas em contratos nos municípios da região, afim de formar tabela complementar, os quais apresentaram valores acima dos apresentados no mapa comparativo de 29 de outubro de 2018, folhas 48. Foram efetuados novos cálculos de média e mediana e os mesmo mostraram valores superiores ao referido mapa.

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2019.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

Simone
SIMONE FERREIRA
DIRETORA DFTO. SAUD
D 04/07/2019





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 12/2019

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2019

Para: Central de Compras

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Exmo. Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para proceder abertura de processo de licitação.

1. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSONOGRAFIAS, CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE. , conforme segue:

LOT	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	20,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,4700	7.369,40
1	2	20,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,2500	6.925,00
1	3	70,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	346,2500	24.237,50
1	4	40,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,2500	13.850,00
1	5	30,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,2500	10.387,50
1	6	40,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,2500	13.850,00
1	7	30,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,8100	10.404,30
1	8	40,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,5300	6.781,20
1	9	50,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,7600	8.388,00
1	10	50,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,8500	8.342,50
1	11	50,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,7900	8.439,50
1	12	60,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,9100	20.334,60
1	13	70,00	UN	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,0800	8.335,60
1	14	50,00	UN	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,6700	5.833,50
1	15	120,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,9200	9.470,40
1	16	60,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,6600	7.479,60
1	17	40,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,6200	3.464,80
1	18	50,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,5100	3.875,50
1	19	800,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,8400	59.872,00
1	20	70,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,3000	4.641,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	21	30,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,1800	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					244.567,30	

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.
3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro
4. **Prazo de execução:** imediata
5. **Dotação orçamentária:**

Órgão/Unid. Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária						
DEPARTAMENTO DE SAUDE	494	2249	0601	10	302	19	2	87	339039503000

Simone Fernandes
DEPARTAMENTO DE SAUDE
SIMONE FERNANDES

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ _____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ _____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral: Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ _____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ _____ Controle Interno
---	--	--	---

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Observação:

Emissor: CLEOMER BERTUOL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 17 de dezembro de 2018.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 153.122,90 (cento e cinquenta e três mil cento e vinte e dois reais e noventa centavos).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Fone: (46) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Sagão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de 12, 12, 18 a 17, 12, 18

FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCERRAMENTO

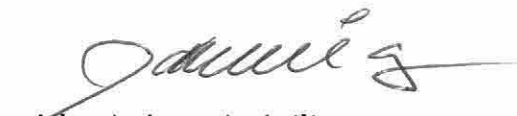
A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome do Município de Coronel Vivida e em defesa do interesse público, TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018, cujo objeto é credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida, por motivo de não acudir interessados, restando deserto, deste modo a Administração em outro momento estará licitando o objeto em questão.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público

O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 140 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 134/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDIVONE ZANCHETTIN, como Professora, na Escola Municipal Profª Dalva Ana Bortolin, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 135/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora THALITA BIEDERMANN DE JESUS, como Professora, na Escola Municipal Profª Dalva Ana Bortolin, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 136/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SANDRA REGINA MARCHO JACOBSEN, como Professora, na Escola Municipal Profª Dalva Ana Bortolin, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 137/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ANA ROSA BARBOSA, como Professora, na Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 138/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora MARILU GONZAGA BRASILIANO, como Pedagoga, na Escola Municipal Doutor Arnaldo Busato, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 139/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora CRISTIANE ANDRIOLA, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Raphael Pocal, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 140/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora MARCIA DE FÁTIMA PONZONI, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 141/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SANDRA REGINA MARCHO JACOBSEN, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 142/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ANA ROSA BARBOSA, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Pedro Alexandre Bortolin, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 143/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ERENICE IZABEL MENDES DA SILVA, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 144/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ODEILIA LURDES DIAS SOARES, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Raphael Pocal, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 145/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ANELIRIA RIBOLI, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 146/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora VANIA APARECIDA DA SILVA, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 147/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SABRINA BONAFÉ, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 148/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora RAISSA AIRES DE FREITAS, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 149/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ZELIA VELOSO ZEFERINO, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Raphael Pocal, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 150/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ENEDINA CAMARGO ZEFERINO, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 151/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ENEDINA CAMARGO ZEFERINO, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 152/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDIVONE ZANCHETTIN, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 153/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora THALITA BIEDERMANN DE JESUS, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 154/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora JANDIRA CAMARGO ZEFERINO, como Professora em Jornada Suplementar, na Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 155/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora NELCI NATÁLIA IKAUNSKI, como Professora, na Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 156/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora LENIR MARIA CÂNCION GONÇALVES, como Professora, na Escola Municipal Pedro Alexandre Bortolin, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 157/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ALEXANDRA APARECIDA KICH, como Professora, na Escola Municipal Pedro Alexandre Bortolin, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 158/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ALEXANDRA APARECIDA KICH, como Professora, na Escola Municipal Profª Dalva Ana Bortolin, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 159/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora VERONICA APARECIDA MATTOS DOS REIS, como Professora do CAE, na Escola Municipal Doutor Arnaldo Busato, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.865, DE 14 de fevereiro de 2018.

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, para fonte de recursos, e dá outras providências.

DECRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Lei Municipal nº 1413/2018 de 29 de novembro de 2018

Art.1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e abre a Fonte de Recursos 107, para suprir a dotação orçamentária abaixo relacionada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
09.01	Divisão de Ensino		
12.361.0610.2.031	Materiais Escolares		
3.3.90.32	Materiais, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita	107	50.000,00
	TOTAL		50.000,00

Art.2º - Como recursos para abertura do crédito adicional SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, será utilizada a ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada, de acordo com o artigo 4º inciso III, da Lei nº 1413/2018 de 29/11/2018, conforme descrição abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
09.01	Divisão de Ensino		
12.361.0610.2.030	Transporte Escolar		
3.3.90.30	Materiais de Consumo	107	50.000,00
	TOTAL		50.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1405/2018 de 26.09.2018-LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1335/2017 de 13.11.2017 do PPA - Plano Plurianual de Investimentos para 2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERARI,
Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 - PMR LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006. MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário. OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de peças, destinadas a manutenção de máquinas pesadas do município de Renascença. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 07 de março de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 07 de março de 2019, junto à sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br. INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado. Renascença, 14 de fevereiro de 2019. LUANA KRUG Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019

(Vinculado a Inexigibilidade nº 003/2019)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Pasin e Pasin Clínica de Diagnósticos por Imagem Ltda.
OBJETO: Credenciamento de serviços de área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias.
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2019.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de fevereiro de 2019.
Leisir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

Especie: Extrato do 9º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Iato Brasil Prestadora de Serviços Ltda - Me. CNPJ: 06.079.595/0001-70. Objeto: Acréscimo de Valores ao contrato no montante de R\$ 123.307,70 (cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), perfazendo o novo valor contratual em R\$ 1.796.523,10 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos), conforme Memorando nº 284/2018 da Divisão de Planejamento e Projetos, que evidencia que o valor acrescido corresponde a R\$ 152.388,49 (115% de acréscimo e R\$ 29.909,79 de juros (1,74%). Origem: Concordância nº 1/2016. Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 14/02/2019. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município, João Cidoldo Martins, pela Empresa, Edna Accori, Gestora do Contrato, Ana Kelle Mielguth, Fiscal da Obra e Talita Basseggio Kaminski Delassio, Fiscal Substituto.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ENCERRAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018
A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome do Município de Coronel Vívica, em defesa do interesse público, TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018, cujo objeto é credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vívica, por motivo de não acudir interessados, restando deserto, desde modo a Administração em outro momento estará licitando o objeto em questão. Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público. O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 140 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento. Coronel Vívica, 13 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Asilheiro, Presidente da Comissão de Licitação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNGER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/3, ou=Autenticado
por ARIESCAP PR, cn=HUNGER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.02.14 17:46:15 -02'00'

Sexta-Feira, 15 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0145

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Na Edição nº 0144, pg. 05 de 14 de fevereiro de 2019, onde se lê "Processo Licitatório nº 27/2019", leia-se "Processo Licitatório nº 29/2019". Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

C=281573

TERMO DE ENCERRAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome do Município de Coronel Vivida e em defesa do interesse público, TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018, cujo objeto é credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida, por motivo de não acudir interessados, restando deserto, deste modo a Administração em outro momento estará licitando o objeto em questão. Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público. O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 140 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento. Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

C=281574

CONTRATOS

Aditivo nº 07 – Contrato nº 68/2017 – Pregão Presencial nº46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Considerando a solicitação do contratante, e de comum acordo entre as partes, fica incluso no contrato nº 68/2017 os veículos: onix joye, placa: PLACA: BCQ-0294; onix joye, placa: BCP-4693; onix joye, placa: BCP-9879; Siena Atractiv, placa: BCQ-0293; Master Furgao Adaptada Ambulância, placa BCQ-4147. Pela inclusão das coberturas dos veículos, conforme cláusula primeira, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ R\$ 8.796,97. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

C=291557

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 040/2019, de 14 fevereiro de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Edital de convocação 039 de 13/02/19, publicação do Diário do Sudoeste, Edição 7326 de 14/02/19 e publicação no diário Oficial do Município Edição nº 0144 e,

Considerando a desistência de vaga da candidata Schiavane Facciolli, protocolo nº 33.989/19 e, - RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição
49º	JANDIRA BREGONDE	9234

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze)

dias do mês de fevereiro de 2019, 130º da República e 64º do Município.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnol
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

C=291593

